



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 37/97

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis/MG

aprova:

Art. 1.º: Fica o poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2.º: Ao CMDR compete:

I - promover e entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução de ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio - ambiente, ao fomento agropecuário e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

PMDR.

VIII - acompanhar e avaliar a execução do

de Franciscópolis.

Art. 3.º: O CMDR tem foro e sede no município

Art. 4.º: O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5.º: Integram o CMDR:

indicado;

I - o Prefeito Municipal ou representante

afim, atuantes no município;

II - representantes dos órgãos e entidades

município.

III - líderes das comunidades rurais deste

Parágrafo Único: Os membros do CMDR, representantes do Poder Público, atuantes no município, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6.º: O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições.

Art. 7.º: O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 27 de novembro de 1997.

Divaldo Soares dos Santos
Prefeito Municipal